



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0234.6/2019

O Projeto de Lei nº 0234.6/2019 objetiva reconhecer o Santuário Nossa Senhora Aparecida, no Município de Campos Novos, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Romildo Titon

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria de o Deputado Romildo Titon, ao qual visa reconhecer o Santuário Nossa Senhora Aparecida, no Município de Campos Novos, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa, o Autor fundamenta que no bairro Nossa Senhora Aparecida, em Campos Novos, no ano de 1970 existia um salão/ Igreja dedicada a Nossa Senhora Aparecida. O Pe. João Granzotto deu início à construção de um santuário e em poucos meses a obra foi concluída. Um grupo de pessoas deslocou-se para Aparecida/ SP, para trazer uma cópia da original imagem de Nossa Senhora.

Em 1977 foi inaugurado o pequeno santuário. O Santuário de Nossa Senhora Aparecida, ao qual conta com mais duas santas: Santa Terezinha do Menino Jesus e Santa Júlia.

O número de fiéis aumenta a cada ano, e o Santuário foi ampliado e reformado. A romaria ocorre todos os dias 12 de outubro, chegando atingir aproximadamente 100 mil pessoas.



A presente proposição foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 83 do Rialesc, principalmente o disposto no inciso XIV, XV, XVI e XVII do respectivo artigo¹.

Da análise do texto normativo proposto, constata-se que o projeto está em consonância com o desenvolvimento turístico da cidade de Campos Novos, ao qual objetiva reconhecer o Santuário Nossa Senhora Aparecida como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

Outrossim, o respectivo projeto está em consonância com o art. 180 da CFRB e art. 192-A da Constituição Estadual, aos quais determinam o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como a divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, assegurando o respeito à cultura.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, com fundamento no art. 83 e art. 144, inciso III, do Rialesc, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, do Projeto em apreço e o prosseguimento da sua tramitação.

¹ Art. 83 [...] XIV- desenvolvimento industrial, comercial e turístico; XV – assuntos atinentes ao turismo em geral; XVI – política e sistemas de gestão e desenvolvimento turístico, e seus aspectos institucionais e legais; e XVII – recursos humanos e financeiros para o turismo.



Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 26 de agosto de 2019.

.....
Deputado Marcus Machado
Relator